

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos Contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Carlos Augusto Nogueira da Silva nº 200110 e, no seu impedimento, o(a) servidor(a) Vinicius Moraes da Costa nº 200130, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 19/2019-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 12.661.958/0001-02, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo(s) novo(s), marca CHEVROLET, modelo SPIN 1.8 PREMIER, ANO 2019 / 2020, cor: PRATA, ZERO QUILOMETRO para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme especificado no CONTRATO.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretária do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 18 de dezembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 509715

PORTARIA Nº 26/2019/GCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos Contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Carlos Aberto de Almeida Pantoja, nº 200114 e, no seu impedimento, o(a) servidor(a) Vinicius Moraes da Costa nº 200130, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 18/2019-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa KASA MOTORS LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.471.879/0001-73, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo(s) novo(s) (zero quilometro), marca TOYOTA, modelo COROLLA, VERSÃO: GLI 2.0 16V FLEX, ANO 2019 / 2020, cor: PRETA, ZERO QUILOMETRO para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme especificado no CONTRATO.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretária do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 18 de dezembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 509716

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 386/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 389/2018/MPC/PA, de 04/12/2018, que concedeu ao Procurador de Contas Stephenson Oliveira Viter licença para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO, entretanto, a solicitação do referido membro para que, a partir de 1º/01/2020, seja suspensa a sobrevida licença, passando o mesmo a acumular as atribuições inerentes à Presidência daquela entidade classista com as do cargo de Procurador de Contas, em razão das circunstâncias indicadas no pedido (Protocolo nº 2019/621933),

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de 1º/01/2020, a licença concedida no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020 ao Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, retomando o membro suas atribuições finalísticas regulares inerentes ao cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em excepcional acumulação com referida atividade de representação classista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 509798

Resolução nº 25/2019 - MPC/PA - Colégio

Dispõe sobre o provimento das Procuradorias de Contas instituídas pela Resolução nº 01/2017 - MPC/PA - Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 - MPC/PA - Colégio que instituiu as Procuradorias de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, §4º da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), "o mandato do Procurador-Geral de Contas é de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período";

CONSIDERANDO, ainda, a vacância da 1ª Procuradoria de Contas em razão do falecimento de seu titular, Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, em 25/10/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - As Procuradorias de Contas instituídas pela Resolução nº 01/2017 - MPC/PA - Colégio serão providas na forma definida na presente Resolução.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Contas será provida pelo Procurador-Geral de Contas nomeado na forma da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016.

Art. 3º - As demais Procuradorias de Contas serão providas conforme o Quadro Geral de Antiguidade (QGA) aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas.

1º - Havendo alteração na ordem do Quadro Geral de Antiguidade, o novo provimento será automático.

2º - A quando do novo provimento, os Procedimentos Apuratórios Preliminares (PAP's) serão encaminhados à nova Procuradoria titularizada pelo membro que os instaurou e as Notícias de Fato acompanharão o membro que respondia pela Procuradoria a qual foram distribuídas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º/01/2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Resolução nº 01/2017 - MPC/PA - Colégio.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas

DEILA BARBOSA MAIA

Procuradora de Contas

Protocolo: 509691